

acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A melhor distribuição das atividades econômicas pelo nosso País é uma disposição constitucional. O art. 3º, inciso III, da Constituição de 1988 estabelece que a redução das desigualdades regionais constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Além disso, o art. 170, inciso VII, de nossa Carta Maior estabelece que a redução das desigualdades regionais é um dos princípios pelos quais se deve reger a ordem econômica. Nesse contexto, o objetivo desta iniciativa é descentralizar o desenvolvimento econômico de forma a reduzir as desigualdades regionais.

Importante ressaltar que o Estado do Acre é uma das regiões mais atrasadas do Brasil em termos econômicos. Possui uma área de 164 mil quilômetros quadrados, abrangendo 22 municípios e uma população de aproximadamente 790 mil habitantes, que, em boa parte, vive abaixo da linha de pobreza, com uma das rendas *per capita* mais baixas do Brasil.

Assim, a geração de emprego e renda nessa região através de benefícios fiscais é fundamental para melhorar a qualidade de vida dessa população, que constitui parte significativa do povo brasileiro e também para conter a migração para cidades de maior porte e para outras regiões do País.

Os incentivos fiscais em tela são de suma importância para viabilizar a implementação de polos industriais e reduzir as desigualdades regionais em face da desvantagem logística, econômica e de qualificação de mão de obra do Estado do Acre em relação às outras regiões do País.

Trata-se, portanto, de um projeto de imenso alcance social e econômico, beneficiando os estratos mais pobres da população brasileira. Gente que vive, em sua grande maioria, na dependência do Bolsa Família, maior programa de distribuição de renda e de redução da pobreza do governo federal.

A escolha da cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, como sede de uma Zona Franca é estratégica, em função da sua localização privilegiada no contexto regional, apresentando excelente logística, o que sem dúvida, contribuirá para o sucesso da criação do enclave.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares Congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2015.

ALAN RICK
Deputado Federal PRB/AC